**EVOLUÇÃO FUNCIONAL ACADÊMICA/QM**

**Legislação:**

* Art. 20 da LC 836/1997
* Decreto 45.348/2000
* LC 958/2004

**Algumas considerações:**

**PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – DIRETOR DE ESCOLA - SUPERVISOR DE ENSINO**

Poderá requerer Evolução pela via Acadêmica:

* Mediante apresentação de **Diploma ou Certificado** de **MESTRE OU DOUTOR**, no respectivo campo de atuação (**área específica onde opera o profissional do magistério**), para PEB II e pelo **ramo de atividades inerentes ao trabalho** dos integrantes da classe do **suporte pedagógico**.

**Mestre**: será enquadrado no nível IV (sem necessidade de considerar interstício).

**Doutor**: Será enquadrado no nível V (sem necessidade de considerar interstício).

ROTINA:

* Requerimento do interessado (a). (Requerimento próprio).
* Cópias do Diploma ou Certificado, Ata da Dissertação e Histórico Escolar, com visto confere (carimbo e assinatura) do Diretor de Escola.

**EVOLUÇÃO FUNCIONAL NÃO ACADÊMICA/QM**

**Legislação:**

* Arts. 21, 22 e 23 da LC 836/1997
* LC 958/2004
* Decreto 49.394/2005
* Resolução SE 21/2005
* Instrução Conjunta CENP/DRHU/2005
* Resolução SE 62/2005
* LC 1097/2009

**1 - INTERSTÍCIO**

**Professores**

|  |  |
| --- | --- |
| Nível I para Nível II | 04 (quatro) anos |
| Nível II para nível III | 04 (quatro) anos |
| Nível III para nível IV | 05 (cinco) anos |
| Nível IV para nível V | 05 (cinco) anos |

**Suporte Pedagógico**

|  |  |
| --- | --- |
| Nível I para Nível II | 04 (quatro) anos |
| Nível II para Nível III | 05 (cinco) anos |
| Nível III para Nível IV |  06 (seis) anos |
| Nível IV para nível V | 06 (seis) anos (ver inciso II do art. 20 da LC 958/2004) |

**2 – Cursos (Consultar Resolução SE-21 DOE 31/03/2005)**

**ATUALIZAÇÃO**

* Concluídos a partir de 1998;
* De pequena duração - Mínimo 30 horas (**somente com homologação da CENP**);
* Ciclo de Palestras / Conferências / Encontros / Fóruns\* / seminários / ciclos de Estudos / Simpósios, contendo Carga horária, programação, data de expedição.

**APERFEIÇOAMENTO**

* Pós-graduação em área não específica MESTRADO / DOUTORADO;
* Pós-graduação – Especialização mínimo 360 horas inclusive MBA (a partir de 01/02/98)
* Aperfeiçoamento (mínimo 180 horas) (a partir de 01/02/1998)
* Demais, consultar Res. SE-21 – DOE 31/03/2005.

**PRODUÇÃO PROFISSIONAL**

* Livros, Artigos, Software educacional e vídeo (consultar Re.SE-21 DOE 31/03/2005)

**3 – ROTINA**

* Requerimento do(a) interessado(a)(requerimento próprio)
* Cópias dos Certificados (com visto confere do Superior imediato)
* Relação de documentos (modelo próprio)
* Declaração de próprio punho do interessado (ver modelo)

**OBS: A data da vigência, será a data do requerimento (Instrução Conjunta CENP/DRHU de 25 publicada a 26/04/2005).**